

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 01 / 2020

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2020.

(Contém Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador MARINA LOPES HONÓRIO

Vereador MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO

Vereador CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente

Vereador

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 01/2020

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 08 DE JANEIRO DE 2020, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 15:40 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 08/01/2020

ATA Nº 01/2020

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----**APROVAÇÃO E ASSINATURA**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/01/2020

A Ata número 27, da Reunião de Câmara de, 2019/12/26, foi aprovada por unanimidade, e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 10 de dezembro de 2019, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **224.929,21€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
- Oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta euros e trinta centimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -
- Cento e quarenta mil, trezentos e oitenta e oito euros e noventa e um centimo.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Deliberações Diversas

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2019/12/30 da Tejo Ambiente, EIM, S.A.



ASSUNTO: Utilização da Totalidade do Período de Transição de 6 meses pelo Município de Vila Nova da Barquinha

Por email de 30 de dezembro de 2019, remetido aos serviços pela Tejo Ambiente, E.I.M., S.A., deu aquela entidade conhecimento que, em reunião do Concelho de Administração de 18 de dezembro de 2019, no qual estiveram presentes todos os Presidentes dos Municípios constituintes da Tejo Ambiente, e por não estarem, à data, garantidos os requisitos essenciais e indispensáveis ao arranque da prestação dos serviços no dia 1 de janeiro de 2020 para os Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha, foi acordado e decidido, ao abrigo do contrato de gestão delegada, que estes municípios utilizariam o remanescente do período de transição até ao prazo limite de 30/03/2020, o qual poderá ser antecipado caso venham a estar garantidas as condições para o arranque das operações.

Após a aprovação deverá esta prerrogativa, nos moldes supra expostos, ser submetida a deliberações das Câmaras e Assembleias Municipais dos Municípios.

O presente email, e seus anexos, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 1/2020

CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A UTILIZAÇÃO DO PERÍODO TRANSITÓRIO REMANESCENTE DE 3 MESES, BEM COMO, A TRANSIÇÃO DEFINITIVA SEJA FEITA ATÉ 30/03/2020.

MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA Apreciação e votação.”



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 26, de 2020/01/06, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Programa Eco-Escolas – Inscrição ano letivo 2019/2020

A informação técnica sustenta:

“O Município de Vila Nova da Barquinha, na qualidade de Município Parceiro Eco-Escolas, manifestou a sua intenção de colaborar na implementação do programa Eco-Escolas 2019-2020, através do envio, em 31 de outubro de 2019, para o Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, das respetivas Declarações de Compromisso do Município com o programa Eco-Escolas para cada uma das Eco-Escolas: Escola D. Maria II e Escola Ciência Viva de Vila Nova da Barquinha.

A Escola D. Maria II e a Escola Ciência Viva (ECV) de Vila Nova da Barquinha inscreveram-se no programa Eco-Escolas para o ano letivo 2019-2020, conforme declarações anexas assinadas pelos professores coordenadores de ambas as Eco-Escolas.

A inscrição da Escola D. Maria II e da ECV de Vila Nova da Barquinha é efetivada com o envio da documentação, bem como após o pagamento do valor de 70,00€ por escola, conforme requisições em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 08/01/2020

O pagamento é efetivado à ABAE – Associação bandeira Azul da Europa/FEE Portugal, Edifício Vasco da Gama, Rua General Gomes Araújo – Bloco C, 1350-355 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 502344652.

Nestes termos, solicita-se a V. Exa. autorização para:

- Efetivar a inscrição da Escola D. Maria II no programa Eco-Escolas 2019-2020 através do pagamento à ABAE do valor total de 70,00€;
- Efetivar a inscrição da Escola Ciência Viva de Vila Nova da Barquinha no programa Eco-Escolas 2019-2020 através do pagamento à ABAE do valor total de 70,00€.

Mais se anexa, para assinatura, o protocolo de parceria entre a ABAE e o Município de Vila Nova da Barquinha para o ano 2029-2020 que visa o compromisso de colaboração entre as duas entidades na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho.”

A Informação Técnica, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 2/2020

CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA ESCOLA D. MARIA II NO PROGRAMA ECO-ESCOLAS NO PROGRAMA 2019/2020, BEM COMO A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA ESCOLA CIÊNCIA VIVA NO PROGRAMA.

MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A ABAE E O MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/01/2020

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/01/2020

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cuja importância, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 4574/2019 a 14/2020, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **115.992,95€** (cento e quinze mil novecentos e noventa e dois euros e noventa e dois centimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e trinta minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2020/01/08
(Anexo I)

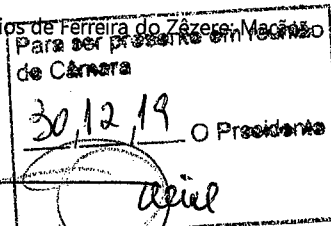
1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Email de 2019/12/30 da Tejo Ambiente, EIM, S.A. – Utilização da Totalidade do Período de Transição de 6 meses pelo Município de Vila Nova da Barquinha.*
4. *Informação nº 26, de 2020/01/06, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Programa Eco-Escolas – Inscrição ano letivo 2019/2020.*
5. *Atendimento ao Público*

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
08 de janeiro de 2020**

Fernando Freire

De: Carlos Agostinho <carlos.agostinho@tejoambiente.pt>
Enviado: segunda-feira, 30 de dezembro de 2019 18:23
Para: 'Anabela Freitas'; Presidencia; 'Luís Miguel Albuquerque'; presidente@mail.cm-ourem.pt; 'Jacinto Lopes - Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere'; 'Presidente'; presidente@cm-sardoal.pt; Fernando Freire
Cc: José Santos; José Agostinho; RH - Tejo Ambiente
Assunto: Utilização da totalidade do período de transição de 6 meses para os Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha.
Anexos: proposta_deliberação_CA_período transição quatro_municipios.pdf



Exmos. Srs. Presidentes,

Em reunião do Conselho de Administração de 18.12.2019, no qual estiveram presentes todos os Presidentes dos Municípios constituintes da TEJO AMBIENTE, e por não estarem, à data, garantidos os requisitos essenciais e indispensáveis ao arranque da prestação dos serviços no dia 01/01/2020 para os Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha; foi acordado e decidido, ao abrigo do contrato de gestão delegada, que estes municípios utilizariam o remanescente do período de transição até ao prazo limite de 30/03/2020, o qual poderá ser antecipado caso venham a estar garantidas as condições para o arranque das operações.

Ante o exposto, levamos ao conhecimento dos Municípios a proposta de decisão, escudada no enquadramento que, na íntegra, constitui o ato deliberativo, assim reproduzido:

«Considerando que,

- a) O contrato de gestão delegada compreende um período de transição de seis meses, que se contam desde a data da outorga do mesmo: 01/10/2019;
- b) O período de transição, tem como desiderato imanente a preparação e adequação da empresa, da entidade Delegante e das Concessionárias à prestação dos serviços compreendidos no contrato de gestão delegada, do ponto de vista físico, técnico e humano, através da realização de todas as operações e procedimentos compreendidos na cláusula 8.ª, 3 do Contrato de Gestão Delegada;
- c) Conforme resulta da sobredita cláusula, no período de transição as partes outorgantes do Contrato de Gestão Delegada, preparam, em conjunto «a transferência de responsabilidades para a Entidade Gestora» no sentido da:
 - i) Adequação da estrutura da empresa à prestação dos serviços, no que respeita aos recursos humanos e aos meios técnico e físicos;
 - ii) À adequada articulação com as Concessionárias dos sistemas multimunicipais;

- iii) *À negociação e celebração pelos Municípios e a Entidade Gestora dos contratos de cedência de infraestruturas municipais identificadas no Anexo III ao presente contrato e quaisquer outras que venham a ser necessárias, nos termos previstos nas Clausulas 16.^a e 17.^a do presente Contrato;*
- iv) *À preparação e consumação pelos Municípios e pela Entidade Gestora da transmissão à Entidade Gestora da posição nos procedimentos pré-contratuais ou n os contratos que os Municípios hajam outorgado que sejam indispensáveis à exploração e à gestão do Sistema, nos termos previstos nas Clausulas 16.^a e 21.^a;*
- v) *À comunicação pela Entidade Delegante à Entidade Gestora da listagem dos utilizadores ligados aos sistemas municipais, nas valências de água, saneamento e resíduos urbanos;*
- vi) *À definição dos termos de integração dos trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal de cada um dos Municípios e que desempenham funções na área da exploração e da gestão dos sistemas municipais e que, de acordo com as modalidades previstas na lei passam a exercer funções na Entidade Gestora;*
- vii) *Desenvolver os restantes atos preparatórios tendentes a assumir as atividades atribuídas à Entidade Gestora pelo presente contrato, designadamente a migração do sistema comercial e a preparação do sistema de ativos.» (Clausula 8.^a, 2 do Contrato de Gestão Delegada).*
- d) *Pese embora tenham sido envidados todos os esforços por parte dos intervenientes na operação ao longo do período de transição, foram surgindo algumas dificuldades e constrangimentos, no que concerne aos Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha, designadamente ao nível:*
 - i) *Ausência de recursos humanos suficientes para garantir o normal funcionamento das atividades a partir do dia 01 de janeiro de 2020, constatando-se que o número de trabalhadores que aceitaram a transição com acordos de cedência por interesse público foi manifestamente insuficiente face aos recursos previstos no caso base (EVEF), ficando mesmo aquém dos 40% do número considerado exigível;*
 - ii) *Impossibilidade de cumprimento, num curto prazo, das regras da contratação pública (CCP) para garantir a realização das empreitadas de instalação das lojas físicas nos respetivos municípios;*

- iii) *Face ao curto prazo para execução das obras, a consulta de mercado, resultou em preços inoportáveis face à natureza e complexidade das obras a executar, motivo pelo qual se considera essencial submeter a mercado a realização das referidas empreitadas, ato de gestão responsável e economicamente sustentável;*
- iv) *Garantir, em tempo útil, fornecimentos contínuos de bens e serviços nos respetivos municípios, mediante as regras do CCP;*
- v) *Do número de equipamentos em estado operacional satisfatório para garantir o normal desenvolvimento das atividades;*
- vi) *Insuficiente conhecimento infraestrutural dos bens e equipamentos afetos às atividades delegadas nos respetivos municípios que permitam, num reduzido período de tempo, operacionalizar soluções alternativas que garantam a transição e a eficácia das ações preconizadas para assegurar a qualidade dos serviços a prestar.*
- e) *O contrato de gestão delegada prevê, na clausula 8.ª, n.º 4 que «O período de transição pode ser prorrogado ou reduzido mediante deliberação da entidade delegante, com base em solicitação fundamentada da Entidade Gestora.»;*
- f) *A referida cláusula sugere que a prorrogação exista em termos absolutos, ou seja, que possa existir uma prorrogação tout court, do período de transição para o contrato de gestão delegada considerado na sua globalidade;*
- g) *No entanto, estando a operação em condições de avançar relativamente aos Municípios de Ourém e Tomar, a dilação do arranque das operações nos referidos Municípios, não desvirtua o objetivo do contrato, nem o espírito da lei e a boa-fé contratual, circunstanciando-se a aplicação da totalidade do período de transição apenas a quatro dos seis Municípios – concretamente aos Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha; e bem assim a redução desse período para os Municípios acima citados, designadamente Ourém e Tomar;*
- h) *De resto, a solução de utilização integral do período de transição para os Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha será a solução mais equitativa, pois dessa forma os Municípios que reúnem as condições não ficarão prejudicados na operação e ficará salvaguardado*

o cumprimento de contratos entretanto celebrados com data de início a 01/01/2020 relativamente aos Municípios de Ourém e Tomar;

- i) Estima-se que seja necessário, no limite, esgotar o período de transição previsto contratualmente de 6 meses, até 30/03/2020, para que todos os itens indicados na cláusula 8.ª n.º 3 do contrato de gestão delegada estejam cumpridos relativamente aos referidos quatro Municípios.*
- j) A utilização integral do período de transição, contrariamente ao previsto para 01/01/2020, será objeto do necessário enquadramento orçamental através da revisão do orçamento da empresa, previsto para o primeiro trimestre de 2020;*
- k) Ante o exposto, impõe-se nesta fase proceder à utilização do remanescente do período de transição previsto no contrato de gestão delegada para os Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha, que terá de ser colocado posteriormente à deliberação das Câmaras e Assembleias Municipais das entidades delegantes/Municípios,*

Pelo que antecede e reconhecendo os membros do Conselho de Administração, assim como os restantes membros presentes neste ato deliberativo e que representam os restantes Municípios constituintes da Assembleia Geral da Tejo Ambiente, que não estão garantidos os requisitos essenciais ao arranque da operação (prestação dos serviços por parte da empresa) no dia 01/01/2020 para os Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do contrato de gestão delegada, a utilização do remanescente período de três meses do período de transição até 30/03/2020, previsto no contrato de gestão delegada para os Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha.

Mais deliberou remeter este ato deliberativo para as Câmaras Municipais constituintes e entidade reguladora ERSAR.»

Na expectativa da V/ melhor apreciação sobre o assunto, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração,

Carlos Agostinho
Diretor Executivo
TEJO AMBIENTE EIM S.A.



Proposta nº 10/2019/DAF

Assunto: Utilização da totalidade do período de transição de 6 meses previsto no contrato de gestão delegada para os Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha.

Fundamento e justificação:

O contrato de gestão delegada compreende um período de transição de seis meses, que se contam desde a data da outorga do mesmo: 01/10/2019.

O período de transição, tem como desiderato imanente a preparação e adequação da empresa, da entidade Delegante e das Concessionárias à prestação dos serviços compreendidos no contrato de gestão delegada, do ponto de vista físico, técnico e humano, através da realização de todas as operações e procedimentos compreendidos na cláusula 8.^a, 3 do Contrato de Gestão Delegada.

Conforme resulta da sobredita clausula, no período de transição as partes outorgantes do Contrato de Gestão Delegada, preparam, em conjunto «a transferência de responsabilidades para a Entidade Gestora» no sentido da:

- a) *Adequação da estrutura da empresa à prestação dos serviços, no que respeita aos recursos humanos e aos meios técnico e físicos;*
- b) *À adequada articulação com as Concessionárias dos sistemas multimunicipais;*
- c) *À negociação e celebração pelos Municípios e a Entidade Gestora dos contratos de cedência de infraestruturas municipais identificadas no Anexo III ao presente contrato e quaisquer outras que venham a ser necessárias, nos termos previstos nas Clausulas 16.^a e 17.^a do presente Contrato;*

- d) À preparação e consumação pelos Municípios e pela Entidade Gestora da transmissão à Entidade Gestora da posição nos procedimentos pré-contratuais ou n os contratos que os Municípios hajam outorgado que sejam indispensáveis à exploração e à gestão do Sistema, nos termos previstos nas Clausulas 16.^a e 21.^a;*
- e) À comunicação pela Entidade Delegante à Entidade Gestora da listagem dos utilizadores ligados aos sistemas municipais, nas valências de água, saneamento e resíduos urbanos;*
- f) À definição dos termos de integração dos trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal de cada um dos Municípios e que desempenham funções na área da exploração e da gestão dos sistemas municipais e que, de acordo com as modalidades previstas na lei passam a exercer funções na Entidade Gestora;*
- g) Desenvolver os restantes atos preparatórios tendentes a assumir as atividades atribuídas à Entidade Gestora pelo presente contrato, designadamente a migração do sistema comercial e a preparação do sistema de ativos.» (Clausula 8.^a, 2 do Contrato de Gestão Delegada).*

Pese embora tenham sido envidados todos os esforços por parte dos intervenientes na operação ao longo do período de transição, foram surgindo algumas dificuldades e constrangimentos, no que concerne aos Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha, designadamente ao nível:

1. Ausência de recursos humanos suficientes para garantir o normal funcionamento das atividades a partir do dia 01 de janeiro de 2020, constatando-se que o número de trabalhadores que aceitaram a transição com acordos de cedência



por interesse público foi manifestamente insuficiente face aos recursos previstos no caso base (EVEF), ficando mesmo aquém dos 40% do número considerado exigível;

2. Impossibilidade de cumprimento, num curto prazo, das regras da contratação pública (CCP) para garantir a realização das empreitadas de instalação das lojas físicas nos respetivos municípios;
3. Face ao curto prazo para execução das obras, a consulta de mercado, resultou em preços inoportáveis face à natureza e complexidade das obras a executar, motivo pelo qual se considera essencial submeter a mercado a realização das referidas empreitadas, ato de gestão responsável e economicamente sustentável;
4. Garantir, em tempo útil, fornecimentos contínuos de bens e serviços nos respetivos municípios, mediante as regras do CCP;
5. Do número de equipamentos em estado operacional satisfatório para garantir o normal desenvolvimento das atividades;
6. Insuficiente conhecimento infraestrutural dos bens e equipamentos afetos às atividades delegadas nos respetivos municípios que permitam, num reduzido período de tempo, operacionalizar soluções alternativas que garantam a transição e a eficácia das ações preconizadas para assegurar a qualidade dos serviços a prestar.

Pelo exposto, não estão garantidos os requisitos essenciais ao arranque da operação (prestação dos serviços por parte da empresa) no dia 01/01/2020 para os Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha.

O contrato de gestão delegada prevê, na cláusula 8.^a, n.º 4 que:

«O período de transição pode ser prorrogado ou reduzido mediante deliberação da entidade delegante, com base em solicitação fundamentada da Entidade Gestora.»

A referida cláusula sugere que a prorrogação exista em termos absolutos, ou seja, que possa existir uma prorrogação *tout court*, do período de transição para o contrato de gestão delegada considerado na sua globalidade.

No entanto, estando a operação em condições de avançar relativamente aos Municípios de Ourém e Tomar, a dilação do arranque das operações nos referidos Municípios, não desvirtua o objetivo do contrato, nem o espírito da lei e a boa-fé contratual, circunstanciando-se a aplicação da totalidade do período de transição apenas a quatro dos seis Municípios – concretamente aos Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha; e bem assim a redução desse período para os Municípios acima citados, designadamente Ourém e Tomar.

De resto, a solução de utilização integral do período de transição para os Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha será a solução mais equitativa, pois dessa forma os Municípios que reúnem as condições não ficarão prejudicados na operação e ficará salvaguardado o cumprimento de contratos entretanto celebrados com data de início a 01/01/2020 relativamente aos Municípios de Ourém e Tomar.

Estima-se que seja necessário, no limite, esgotar o período de transição previsto contratualmente de 6 meses, até 30/03/2020, para que todos os *ítems* indicados na cláusula 8.^a n.º 3 do contrato de gestão delegada estejam cumpridos relativamente aos referidos quatro Municípios.



A utilização integral do período de transição, contrariamente ao previsto para 01/01/2020, será objeto do necessário enquadramento orçamental através da revisão do orçamento da empresa, previsto para o primeiro trimestre de 2020.

Ante o exposto, impõe-se nesta fase proceder à utilização do remanescente dos quatro meses do período de transição previsto no contrato de gestão delegada para os Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha, que terá de ser colocado posteriormente à deliberação das Câmaras e Assembleias Municipais das entidades delegantes/Municípios.

1 – Proposta.

Propõe-se assim, ao abrigo do contrato de gestão delegada, a utilização do remanescente período de três meses do período de transição até 30/03/2020, previsto no contrato de gestão delegada para os Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha.

Após aprovação deverá esta prerrogativa, nos moldes supra expostos, ser submetida a deliberação das Câmaras e Assembleias Municipais dos Municípios.

Tomar, 18 de dezembro de 2019



Proposta nº 10/2019/DAF

Assunto: Utilização da totalidade do período de transição de 6 meses previsto no contrato de gestão delegada para os Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha.

Fundamento e justificação:

O contrato de gestão delegada compreende um período de transição de seis meses, que se contam desde a data da outorga do mesmo: 01/10/2019.

O período de transição, tem como desiderato imanente a preparação e adequação da empresa, da entidade Delegante e das Concessionárias à prestação dos serviços compreendidos no contrato de gestão delegada, do ponto de vista físico, técnico e humano, através da realização de todas as operações e procedimentos compreendidos na cláusula 8.^a, 3 do Contrato de Gestão Delegada.

Conforme resulta da sobredita clausula, no período de transição as partes outorgantes do Contrato de Gestão Delegada, preparam, em conjunto *«a transferência de responsabilidades para a Entidade Gestora»* no sentido da:

- a) Adequação da estrutura da empresa à prestação dos serviços, no que respeita aos recursos humanos e aos meios técnico e físicos;*
- b) À adequada articulação com as Concessionárias dos sistemas multimunicipais;*
- c) À negociação e celebração pelos Municípios e a Entidade Gestora dos contratos de cedência de infraestruturas municipais identificadas no Anexo III ao presente contrato e quaisquer outras que venham a ser necessárias, nos termos previstos nas Clausulas 16.^a e 17.^a do presente Contrato;*



- d) À preparação e consumação pelos Municípios e pela Entidade Gestora da transmissão à Entidade Gestora da posição nos procedimentos pré-contratuais ou n os contratos que os Municípios hajam outorgado que sejam indispensáveis à exploração e à gestão do Sistema, nos termos previstos nas Clausulas 16.^a e 21.^a;*
- e) À comunicação pela Entidade Delegante à Entidade Gestora da listagem dos utilizadores ligados aos sistemas municipais, nas valências de água, saneamento e resíduos urbanos;*
- f) À definição dos termos de integração dos trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal de cada um dos Municípios e que desempenham funções na área da exploração e da gestão dos sistemas municipais e que, de acordo com as modalidades previstas na lei passam a exercer funções na Entidade Gestora;*
- g) Desenvolver os restantes atos preparatórios tendentes a assumir as atividades atribuídas à Entidade Gestora pelo presente contrato, designadamente a migração do sistema comercial e a preparação do sistema de ativos.» (Clausula 8.^a, 2 do Contrato de Gestão Delegada).*

Pese embora tenham sido envidados todos os esforços por parte dos intervenientes na operação ao longo do período de transição, foram surgindo algumas dificuldades e constrangimentos, no que concerne aos Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha, designadamente ao nível:

1. Ausência de recursos humanos suficientes para garantir o normal funcionamento das atividades a partir do dia 01 de janeiro de 2020, constatando-se que o número de trabalhadores que aceitaram a transição com acordos de cedência



- por interesse público foi manifestamente insuficiente face aos recursos previstos no caso base (EVEF), ficando mesmo aquém dos 40% do número considerado exigível;
2. Impossibilidade de cumprimento, num curto prazo, das regras da contratação pública (CCP) para garantir a realização das empreitadas de instalação das lojas físicas nos respetivos municípios;
 3. Face ao curto prazo para execução das obras, a consulta de mercado, resultou em preços inoportáveis face à natureza e complexidade das obras a executar, motivo pelo qual se considera essencial submeter a mercado a realização das referidas empreitadas, ato de gestão responsável e economicamente sustentável;
 4. Garantir, em tempo útil, fornecimentos contínuos de bens e serviços nos respetivos municípios, mediante as regras do CCP;
 5. Do número de equipamentos em estado operacional satisfatório para garantir o normal desenvolvimento das atividades;
 6. Insuficiente conhecimento infraestrutural dos bens e equipamentos afetos às atividades delegadas nos respetivos municípios que permitam, num reduzido período de tempo, operacionalizar soluções alternativas que garantam a transição e a eficácia das ações preconizadas para assegurar a qualidade dos serviços a prestar.

Pelo exposto, não estão garantidos os requisitos essenciais ao arranque da operação (prestação dos serviços por parte da empresa) no dia 01/01/2020 para os Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha.

O contrato de gestão delegada prevê, na cláusula 8.^a, n.º 4 que:

«O período de transição pode ser prorrogado ou reduzido mediante deliberação da entidade delegante, com base em solicitação fundamentada da Entidade Gestora.»

A referida cláusula sugere que a prorrogação exista em termos absolutos, ou seja, que possa existir uma prorrogação *tout court*, do período de transição para o contrato de gestão delegada considerado na sua globalidade.

No entanto, estando a operação em condições de avançar relativamente aos Municípios de Ourém e Tomar, a dilação do arranque das operações nos referidos Municípios, não desvirtua o objetivo do contrato, nem o espírito da lei e a boa-fé contratual, circunstanciando-se a aplicação da totalidade do período de transição apenas a quatro dos seis Municípios – concretamente aos Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha; e bem assim a redução desse período para os Municípios acima citados, designadamente Ourém e Tomar.

De resto, a solução de utilização integral do período de transição para os Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha será a solução mais equitativa, pois dessa forma os Municípios que reúnem as condições não ficarão prejudicados na operação e ficará salvaguardado o cumprimento de contratos entretanto celebrados com data de início a 01/01/2020 relativamente aos Municípios de Ourém e Tomar.

Estima-se que seja necessário, no limite, esgotar o período de transição previsto contratualmente de 6 meses, até 30/03/2020, para que todos os *itens* indicados na cláusula 8.^a n.º 3 do contrato de gestão delegada estejam cumpridos relativamente aos referidos quatro Municípios.



A utilização integral do período de transição, contrariamente ao previsto para 01/01/2020, será objeto do necessário enquadramento orçamental através da revisão do orçamento da empresa, previsto para o primeiro trimestre de 2020.

Ante o exposto, impõe-se nesta fase proceder à utilização do remanescente dos quatro meses do período de transição previsto no contrato de gestão delegada para os Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha, que terá de ser colocado posteriormente à deliberação das Câmaras e Assembleias Municipais das entidades delegantes/Municípios.

1 – Proposta.

Propõe-se assim, ao abrigo do contrato de gestão delegada, a utilização do remanescente período de três meses do período de transição até 30/03/2020, previsto no contrato de gestão delegada para os Municípios de Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal e Vila Nova da Barquinha.

Após aprovação deverá esta prerrogativa, nos moldes supra expostos, ser submetida a deliberação das Câmaras e Assembleias Municipais dos Municípios.

Deliberado por unanimidade aprovar a utilização do período transitório remanescente de 3 meses e bem como, a transição definitiva seja feita até 30/03/2020. Mas foi deliberado por unanimidade, de meter à Assembleia Municipal para apreciação e votação. Aprovado em reunião.

Tomar, 18 de dezembro de 2019

**CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA**

PRESENTE EM REUNIÃO

08/01/2020

Relatório do Documento interno n.º 26 de 06-01-2020

DOCUMENTO Nº

DATA 00/00/0000

REFERÊNCIA

REGISTADO: lurdes.gil

ATUALIZADO: lurdes.gil

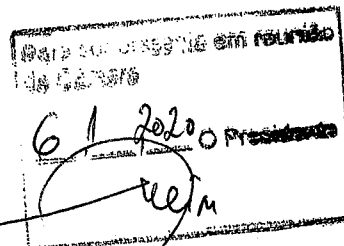
ASSUNTO

Programa Eco-Escolas - Inscrição ano letivo 2019-2020

REMETENTE FUNC.: MARIA DE LURDES GIL JESUVINO

TIPO DE DOCUMENTO INFORMAÇÃO INTERNA

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA



Detalhes do Documento

1. Original

Enviado para Vereador: MARINA LOPES HONORIO

PROCESSO N.º

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(3) Movimentado no dia 06/01/2020 15:44 para Vereador: MARINA LOPES HONORIO

Efetuado por Presidente de Câmara: 251 - FERNANDO MANUEL SANTOS FREIRE(fernando.freire)

Motivo: A reunião do Executivo

(2) Movimentado no dia 06/01/2020 15:33 para Presidente de Câmara: FERNANDO MANUEL SANTOS FREIRE

Efetuado por Vereador: 245 - MARINA LOPES HONORIO(marina.honorio)

Motivo: Envio em anexo minuta de proposta de protocolo de parceria entre a ABAE e o Município de Vila Nova da Barquinha que visa o compromisso de colaboração entre as duas entidades na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho. Proponho que o documento seja remetido ao órgão executivo municipal para apreciação e aprovação.

(1) Movimentado no dia 06/01/2020 14:32 para Vereador: MARINA LOPES HONORIO

Efetuado por Func.: 146 - MARIA DE LURDES GIL JESUVINO(lurdes.gil)

Motivo: Registo original

Anexos do documento

Tipo doc.: documento de apoio | Data: 06/01/2020 | Observações: Termo de Parceria

Tipo doc.: documento de apoio | Data: 06/01/2020 | Observações: ECV

Tipo doc.: documento de apoio | Data: 06/01/2020 | Observações: D. Maria II

Conhecimentos do documento

Enviado para o Func. 146 - MARIA DE LURDES GIL JESUVINO, no dia 06/01/2020 15:33, por marina.honorio

Enviado para o Func. 159 - JOAO DAVID VICENTE LOPES, no dia 06/01/2020 15:44, por fernando.freire

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

08/01/2020

Deliberado por unanimidade, autorizar a efetivação da inscrição da Escola D. Maria II no programa Eco-Escolas no programa 2019/2020, bem como a efetivação da inscrição da Escola Ciência viva no programa. Foi deliberado por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de parceria entre a ABAE e o Município de Vila Nova da Barquinha. Aprovado em minuta.

FERNANDO
MANUEL DOS
SANTOS FREIREDigitally signed by FERNANDO
MANUEL DOS SANTOS FREIRE
Date: 2020.01.06 15:26:24 +00:00
(Data do documento: 06/01/2020) Portugal



Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

Informação nº 26, de 6 de janeiro de 2020

Processo nº

Assunto: Programa Eco-Escolas - Inscrição ano letivo 2019-2020

Exma. Senhora Vereadora

MARINA LOPES HONORIO

O Município de Vila Nova da Barquinha, na qualidade de Município Parceiro Eco-Escolas, manifestou a sua intenção de colaborar na implementação do programa Eco-Escolas 2019-2020, através do envio, em 31 de outubro de 2019, para o Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, das respetivas Declarações de Compromisso do Município com o programa Eco-Escolas para cada uma das Eco-Escolas: Escola D. Maria II e Escola Ciência Viva de Vila Nova da Barquinha.

A Escola D. Maria II e a Escola Ciência Viva (ECV) de Vila Nova da Barquinha inscreveram-se no programa Eco-Escolas para o ano letivo 2019-2020, conforme declarações anexas assinadas pelos professores coordenadores de ambas as Eco-Escolas.

A inscrição da Escola D. Maria II e da ECV de Vila Nova da Barquinha é efetivada com o envio da documentação, bem como após o pagamento do valor de 70,00€ por escola, conforme requisições em anexo.

O pagamento é efetivado à ABAE – Associação bandeira Azul da Europa/FEE Portugal, Edifício Vasco da Gama, Rua General Gomes Araújo – Bloco C, 1350-355 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 502344652.

Nestes termos, solicita-se a V. Exa. autorização para:

- Efetivar a inscrição da Escola D. Maria II no programa Eco-Escolas 2019-2020 através do pagamento à ABAE do valor total de 70,00€;



Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

- Efetivar a inscrição da Escola Ciência Viva de Vila Nova da Barquinha no programa Eco-Escolas 2019-2020 através do pagamento à ABAE do valor total de 70,00€.

Mais se anexa, para assinatura, o protocolo de parceria entre a ABAE e o Município de Vila Nova da Barquinha para o ano 2019-2020 que visa o compromisso de colaboração entre as duas entidades na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho.

À Subida apreciação de V. Ex.^a

O Funcionário

**MARIA DE
LURDES
GIL
JESUVINO**

Digitally signed by
MARIA DE LURDES
GIL JESUVINO
Date: 2020.01.06
14:11:45 +00:00
Location: Portugal

(146 - MARIA DE LURDES GIL JESUVINO)
(|Técnico Superior)

PARCERIA 2019/2020

ABAE Eco-Escolas / Município de Vila Nova da Barquinha

O presente protocolo de parceria, válido depois de assinado por ambas as partes, visa o compromisso de colaboração entre a ABAE e o município na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho. Poderá por sugestão do município vir a incluir outras alíneas.

A sua existência é fundamental ao desenvolvimento integral do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas.

Termos da Parceria

1- A Autarquia compromete-se a:

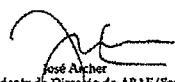
- Colaborar com a ABAE nos termos acordados por ambas as partes;
- Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO-ESCOLAS nas escolas inscritas;
- Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas;
- Pagar o valor de inscrição de cada escola no Programa Eco-Escolas que tem desde 2012/13 o valor único de 70€ (setenta euros). Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.

2- A ABAE compromete-se a:

- Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;
- Atribuir ao município, acesso com login, à plataforma Eco-Escolas em <https://ecoescolas.abae.pt/plataforma> para consulta de toda a documentação das suas escolas (fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc);
- Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;
- Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município, que envolvam as escolas;
- Acompanhar em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no Programa ECO-ESCOLAS;
- Listar no site da ABAE/Eco-Escolas (<https://ecoescolas.abae.pt>) todas as autarquias parceiras com linking para a respectiva página municipal;
- Incluir página pública on-line de cada escola do concelho menção à parceria do município na implementação do Programa e breve descrição do concelho;
- Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola Galardoadada, a declaração do apoio do respectivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a parceria terão o seu Certificado Eco-Escola chancelado com o logotipo do Município;
- Emissão de um Certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas no concelho;
- Entregar uma Bandeira de Secretária para o Município, identificada com o ano da Parceria;
- Disponibilizar a Exposição Eco-Códigos de forma gratuita (desde que levantada e entregue nas nossas instalações) para os Municípios Parceiros e respetivas escolas;
- Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social; no Boletim da ABAE – "TerrAzul notícias"; no "MAPA BANDEIRAS VERDES" - Eco-Escolas e respectivos municípios.

Pela Associação Bandeira Azul da Europa

Pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha



José Alcher
Presidente da Direção da ABAE/FEE P

O Presidente da ABAE/FEE Portugal

O Presidente da Câmara /O Vereador com Delegação

DATA: __/__/__

DATA: __/__/__